



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Chaves – PA
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ: 15.339.443/0001-89
Av. Independência, nº 08 – Fone/fax (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000 – Chaves – Pará.

Ofício nº 0901.01.001/2017

Chaves - PA - PA, 09 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara



Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis, em atendimentos à Administração da casa parlamentar.

Prezado Senhor,

- a) Tendo em vista a necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis na Câmara municipal de Chaves - PA, em atendimentos à Administração da casa parlamentar.
1. O presente, objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação por inexigibilidade, de pessoa física para a prestação de serviços do presente objeto nos termos e condições a seguir explicitadas.
 2. A futura contratação encontra-se amparada no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 3. A contratação justifica-se em razão da necessidade em atender as demandas da administração pública, pois no atual momento torna-se imprescindível a presença de pessoa do mesmo ramo de atividade.
 4. A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos e proposta da Empresa: **C&D Contabilidade e Apoio Administrativo SS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.539.181/0001-42, para que seja analisada e se possível prossiga a contratação por se tratar de empresa especializada no ramo pertinente.
 5. Na certeza de que a solicitação será atendida, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



PORTARIA GP/CMC N° 06-A/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

O Cidadão **ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO**, Vereador presidente, neste Ato nomeia a Comissão Provisória de Licitação da Câmara Municipal de Chaves, na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Regina Gonçalves dos santos**, Tesoureira desta Câmara, **Ronildo Andrade Nogueira**, Assistente Legislativo, e **Deuza Bagundes de Lalor**, Auxiliar de serviços gerais, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão Provisória de Licitação desta Câmara, para deliberar sobre licitações urgentes no início do exercício financeiro de 2017.

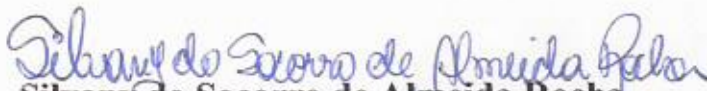
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Chaves, 09 de Janeiro de 2017.


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada em 09 de Janeiro de 2017.


Silvaney do Socorro de Almeida Rocha
Servidora responsável pela publicação



Memorando nº 001/2017
A Sua Excelência o Senhor
Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara

Chaves – (PA), 09 de janeiro de 2017.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis, em atendimentos à Administração da casa parlamentar.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis na Câmara Municipal de Chaves - PA, em atendimentos à Administração da casa parlamentar:

1. O presente, objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação por inexigibilidade, de pessoa física para a prestação de serviços do presente objeto nos termos e condições a seguir explicitadas.
2. A futura contratação encontra-se amparada no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. A contratação justifica-se em razão da necessidade em atender as demandas da administração pública, pois no atual momento torna-se imprescindível a presença de pessoa do mesmo ramo de atividade.
4. A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos e proposta da Empresa: **C&D Contabilidade e Apoio Administrativo S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.539.181/0001-42, para que seja analisada e se possível prossiga a contratação por se tratar de empresa especializada no ramo pertinente.
5. Na certeza de que a solicitação será atendida, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Regina Gonçalves dos Santos
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.




DESPACHO

À

Comissão de Licitações para devida Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis na Câmara Municipal de Chaves - PA.

Solicito que seja estudada a melhor forma de Contratação para devida coleção, destacando – se que a Contratação é de suma importância e a eficiência e eficácia da deflagração do processo é de interesse desta administração.

Chaves/PA, 09 de janeiro de 2017


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.




GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Ao Setor Administrativo

Solicito que seja verificada a Existência de Recursos Orçamentários a fim de viabilizar a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves - PA.

Chaves - PA, 10 de janeiro de 2017.


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco
CNPJ Nº 15.339.443/0001-89
Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



MEMO: Nº001/2017 – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Chaves (PA), 10 de Janeiro de 2017.

A
Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Em face ao despacho anexo, segue os devidos esclarecimentos.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de créditos orçamentários para atender as despesas com os itens referentes à contratação de serviços contábeis, com vista à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves - PA.

Exercício Financeiro: 2017:

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0006.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara

Classificação econômica. 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Comunicamos que as dotações finais serão introduzidas no momento processual oportuno.


Silvany Do Socorro de Almeida Rocha
Coordenadora de Controle Interno



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE




AUTORIZAÇÃO

Fica o setor de licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves - PA, dotações orçamentárias e parágrafo único do artigo 26 da lei Federal número 8.666/93.

Exercício Financeiro 2017: Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0006.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara
Classificação econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CHAVES (PA), 10 de janeiro de 2017.


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



AUTUAÇÃO


MODALIDADE: Inexigibilidade **No.** 0601.001/2017 – CMC

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços em Assessoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves - PA.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES – PA.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório de inexigibilidade que adiante se vê, para constar, lavrei este termo.

Chaves(PA), 10 de janeiro de 2017.


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara



Consultoria, Assessoria Contábil e Administrativa e Planejamento S/S Ltda.

CNPJ Nº 05.539.181/0001-42 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4



PROPOSTA COMERCIAL

A: Comissão Permanente de Licitação da câmara Municipal de Chaves
Licitação- Inexigibilidade 2017
Data: 05.01.2017

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves.	Mês	12	8.000,00	96.000,00
TOTAL					R\$ 96.000,00

Valor da proposta é de **R\$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais).
Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

DECLARO que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive tributos de qualquer natureza, excetuando-se as despesas com transporte aéreo, traslado e alimentação de técnicos da contratada a serviço da contratante para a câmara Municipal e para outro estado serão pagas pela contratante.
Belém – PA, 05 de Janeiro de 2017.

C&D Contabilidade e Apoio Administrativo SS LTDA.
CNPJ: 05.539.181/0001-42

C & D Contabilidade e Apoio
Administrativo S/S Ltda.
CNPJ: Nº 05.539.181/0001-42

[Handwritten signatures in blue ink]



Tv. Rui Barbosa nº 1676 – Nazaré – 66.035-220 – Belém/PA

☎ (91) 3225-6905 / 3223-7485 (fax) / 98714 7485 / 981625256/ 99203 4077 – E-mail: cd.contabilidade@outlook.com



Contabilidade e Apoio Administrativo S/S Ltda.

CNPJ Nº 05.539.181/0001-42 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4



Serviços de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

- a) Fazer o acompanhamento da contabilização dos documentos, de acordo com as Normas e Princípios da Contabilidade vigentes, em especial as Leis nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e Contabilidade Aplicada ao setor público.
- b) Emissão de Balancetes Mensais, elaboração do Balanço Anual e Demonstração de Resultados para ser enviado ao Tribunal de Contas em meio eletrônico e documental de acordo com o Regimento Interno e outras determinações do TCM/PA, bem como de outros Órgãos de Controle Interno e Externo.
- c) Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária Bimestral de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) Relatório de Gestão Fiscal Quadrimestral de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- e) Assessorar e orientar a Gestão Pública quanto à origem e à correta aplicação dos recursos públicos.
- f) Orientar o setor de Patrimônio quanto ao controle e avaliação do Patrimônio do Município.
- g) Orientar o liquidante ou almoxarife quanto ao controle de entrada e saída de estoque.

Serviços de Contabilidade na Elaboração de Documentos de Planejamento:

- a) Confeccionar a Proposta Orçamentária anual da Câmara para o exercício de 2018.

Belém (PA), 05 de Janeiro de 2017.

C&D Contabilidade e Apoio Administrativo S/S LTDA.

CNPJ: 05.539.181/0001-42

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO

Responsável

C & D Contabilidade e Apoio
Administrativo S/S Ltda.

CNPJ: Nº 05.539.181/0001-42





CURRÍCULUM VITAE

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO

Endereço: Av. José Bonifácio nº 2854A – Res. Campos nº 12- CEP: 66065-465 – Belém /PA – Fone Residencial: (91)3229-1733- Celular: (91) 9714-7485 / 9203-4077 / 8162-5256 / 8478-3759- E-mail: cdilarin@hotmail.com
Endereço Comercial: TV. Rui Barbosa nº 1676 – CEP: 66.035-220 – Nazaré – Belém/PA.

Objetivo

Desenvolvimento de Serviços de Assessoria Contábil, Planejamento, Auditoria Contábil, Perícia Contábil na administração pública Municipal.

Qualificação Profissional

- Profissional voltado para área de Contabilidade Pública, com larga experiência de mais de 25 anos de Profissão;
- Habilidades com pessoas, facilidade para mudanças, trabalho em equipe e aceitação e prática de novas ideias;
- Responsabilidade profissional, incluindo pontualidade, de entrega de quaisquer trabalhos votados para sua área de atuação;
- Treinamento de profissionais nos sistemas públicos e programas específicos dentro da área de atuação.
- Cursos e Palestras voltadas a servidores da área de atuação.

Qualificação Técnica

- Conhecimento e domínio dos sistemas de contabilidade pública aplicado ao Setor Público, orçamento Público, Plano Plurianual, Almoxarifado, Patrimônio, Doações e Licitações, todos voltados ao setor público;
- Conhecimento e domínio dos sistemas de prestação de contas de programas e convênios, contratos e termos de compromisso, dos governos Federal e Estadual voltados ao setor público;



- Conhecimento e domínio dos Sistemas do SICONV, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SIGPC, SIMEC e SUASWEB dentre outros;
- Elaboração de planos de trabalho e projetos de convênios, bem como acompanhamento das suas execuções e prestações de contas parciais e finais junto as Entidades Fiscalizadoras e Concedentes dos recursos;
- Conhecimento e domínio de processos licitatórios, desde a autuação até a prestação de contas final;
- Conhecimento e domínio na implantação de sistema de Controle Interno, patrimônio, Portal da Transparência e almoxarifado;

Formação

- 1991 - Bacharelado em Ciências Contábeis Pela União das Escolas Superiores do Pará - UNESPA;
- 1998 – Pós - Graduado com Especialização em Contabilidade, Auditoria e perícia contábil do setor Público – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP.

Cursos Adicionais

- Participação em diversos cursos de *Stricto Sensu* promovidos por órgãos de fiscalização e de controle interno como Tribunal de contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE), Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Escola Superior de administração Fazendária (ESAF), Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Controle de Patrimônio dentro do setor público – CASP, dentre outros.

Experiência Profissional

- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará de 1993 a 1996, 1997 a 1999, 2001 a 2002, 2009 a 2012;**
- **Atuação como Contador Geral do Instituto de Previdência do Município de Concórdia do Pará de 1994 a 1996 e 1997 a 1999;**
- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Portel de 1993 a 1996, 2000 a 2004;**
- **Atuação como Contador Geral da Câmara Municipal de Portel de 2000 a 2004, 2005 a 2008 e 2009 a 2012;**
- **Atuação como Contador Geral do Instituto de Previdência do Município de Portel 2001 a 2004;**
- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Chaves de 1998 a 2000, 2001 a 2004, 2005 a 2008 e 2009 a 2012;**
- **Atuação como Contador Geral da Câmara Municipal de Chaves de 1998 a 2000, 2001 a 2004, 2005 a 2008 e 2009 a 2012;**



- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará de 2001 a 2004;**
- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Bragança de 2003 a 2004;**
- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Anajás de 2001 a 2004;**
- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Aveiro de 2005 a 2008 e 2009 a 2012;**
- **Atuação como Contador Geral da Câmara Municipal de Aveiro de 2005 a 2008 e 2009 a 2012;**
- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Itaituba de 2011 a 2012;**
- **Atuação como Contador Geral da Autarquia Federal Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região de 2007 até a presente data.**
- **Atuação como Contador Geral de Maracanã de 2014 até a presente data;**
- **Atuação como Contador Geral da prefeitura Municipal de Tomé-Açu de 2014 a 2016;**
- **Atuação como Contador Geral da Prefeitura Municipal de Medicilândia de 2014 até a presente data.**

Belém-(PA), 05 de Janeiro de 2017.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.539.181/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2003
NOME EMPRESARIAL C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C & D			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO TV RUI BARBOSA	NÚMERO 1676	COMPLEMENTO	
CEP 66.035-442	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/10/2013 às 09:36:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



CATEGORIA: CONTADOR
NOME: CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO
Nº DO REGISTRO: PA-008223/C-1

FILIAÇÃO: JOAO DA LUZ BRITO
MARIA DE LOURDES DA MOTA BRITO



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
15/04/1983	BRASILEIRA	BRAGANCA - PA - PA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
22/02/1991	237.836.132-72	453863 SSP-PA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNEPA-UNIAO DAS ESC. SUP. DO PARÁ	

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, o/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
13/08/2010

Regina Celia Nascimento Vianova
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top left and several others below it.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Regional de Administração

Registro Profissional nº 07141
 Data do Registro 25/07/2005

Nome: Dulce Helena Barbosa Ferreira

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
 FAZENDA E PLANEJAMENTO
 DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
 330.697.822-93

NOME COMPLETO
 DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA

NASCIMENTO
 05.10.67

NATURA


GARANTIA DO FISCAL - CANCELAMENTO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO



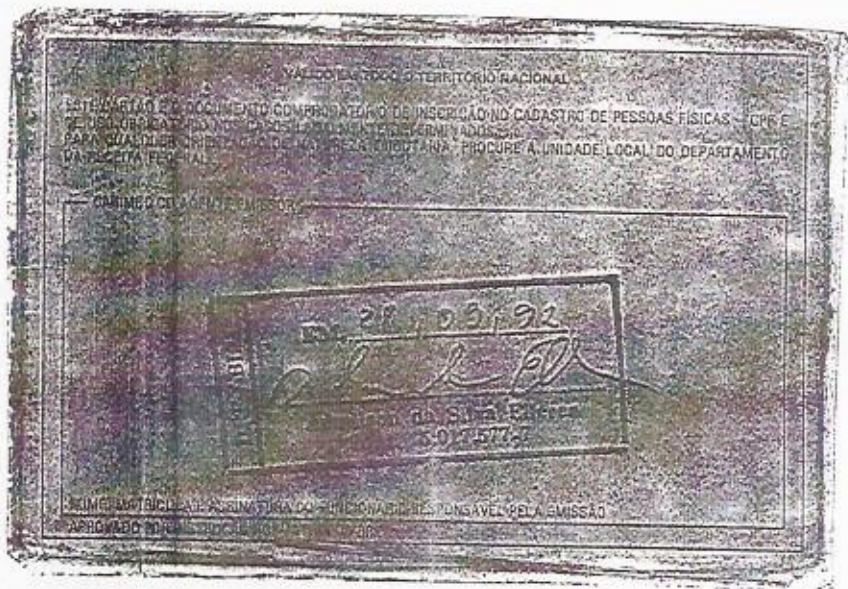
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Matrícula nº	Naturalidade	Data de Emissão
Portuguesa	Guarda/PORTUGAL	05/10/92
2824551	Órgão Expedidor	Expedição de Matr.
	SSP/PA	22/09/1992
Nome do Titular		CPF nº
Eduardo dos Santos Ferreira		330.894
Nome da Mãe		
Vitória da Conceição Barbosa Ferreira		
Inscrição em		Registro em
UNESPA		278
Cargo Profissional		
ADMINISTRADOR, habilitado na forma de		
27/09/65		
CPF nº		
097.577.67		
Assinatura		
[Assinatura]		
Presidente do C.A.		



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 05.539.181/0001-42

NOME EMPRESARIAL: C E D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME



Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2014.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.



**Consultoria, Assessoria Contábil
e Administrativa e Planejamento S/S Ltda.**

CNPJ Nº 05.539.181/0001-42 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4

JUR.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 FEV. 2011

**INSTRUMENTO DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA C & N - Consultoria, Assessoria Contábil e
Administrativa e Planejamento S/S Ltda.**

Pelo presente instrumento particular de alteração,

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO, brasileiro, casado,
Contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 008223/0-1-
CRC/PA e CPF/MF nº 237.836.132-72, residente e domiciliado à Av. José
Bonifácio nº 2854^A, Residencial Campos, casa 12, bairro Guamá, nesta cidade
de Belém, Estado do Pará, CEP 66.065-362,

DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA, portuguesa, solteira,
Administradora, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 07141-
CRA/PA/AP e CPF/MF nº 330.691.822-91, residente e domiciliada a Travessa
14 de abril nº 2274, bairro São Brás, nesta cidade de Belém, Estado do Pará,
CEP 66063-140, únicos sócios da sociedade C & N - Consultoria, Assessoria
Contábil e Administrativa e Planejamento S/S Ltda., CNPJ 05.539.181/0001-
42, com sede à Travessa Rui Barbosa nº 1676, bairro: Nazaré, CEP: 66035-220
Belém/PA e registrada sob o nº 020144 em 26/02/2003 no 2º RTDPJ -
Belém/PA,

Resolvem realizar a 3ª alteração contratual, como a seguir se
contrata:

1ª - A sociedade terá como objeto social principal as atividades de
escritório de contabilidade em geral - 69.20-6/01 e como secundária, os serviços
combinados de escritório e apoio administrativo - 8211-3/00.

2º A sociedade passará a ter como razão social:
C & D Contabilidade e Apoio Administrativo S/S LTDA.

3ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato
constitutivo da sociedade e demais alterações, não alcançadas pelo presente
instrumento, permanecem em vigor.





Consultoria, Assessoria Contábil e Administrativa e Planejamento S/S Ltda.

CNPJ Nº 05.539.181/0001-42 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

20 FEV. 2013

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém (PA), 22 de Janeiro de 2013.

KOS MIRANDA



CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO

CPF nº 237.836.132-72
RG nº 008223/0-1-CRC/PA

KOS MIRANDA

DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA

CPF nº 330.691.822-91
RG nº 07141-CRA/PA/AP



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00034710 e Registrado sob nº 00034710
Averbado à margem do Registro nº 20144
Belém-PA, 20/2/2013

- Lucilene de Almeida Neves*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - (X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001746020 serie G

TESTEMUNHAS:

1) *Carla Susana Barbosa Ferreira*
CARLA SUSANA BARBOSA FERREIRA

CPF nº 510.009.892-91
RG nº W010501-C - DPMAF/PA

2) *Mayrla Marques da Silva Barros*
MAYRLA MARQUES DA SILVA BARROS

CPF nº 636.156.222-00
RG nº 2686836 - SSP/PA

[Handwritten signatures of Carla Susana Barbosa Ferreira and Mayrla Marques da Silva Barros]

[Handwritten signature of Maria Tereza dos Burlamaqui de Miranda Furtado]

Retornado por semelhança e(s) firma(s) de:

[ImpSinv] - CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO
[ImpSkrso] - DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA

Do que dou fe Belém, PA, 15 de Fevereiro de 2013
Em testemunho

MARIA TEREZA DOS BURLAMAQUI DE MIRANDA FURTADO
ESCREVENTE JURAMENTADA





R.T.D.P.J.
26 FEV 2003

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
SIMPLES POR QUOTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**C & N – CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO S/S LTDA.**

Os abaixo assinados, **CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Av. José Bonifácio nº 2854^A, Residencial Campos Casa 12, bairro Guamá, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade Profissional, RG nº 008223/0-1 CRC/PA, e CPF/MF nº 237.836.132-72, **NORBERTO FERREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade e de Estatística, residente e domiciliado à Tv. Três de Maio, nº 1782, Ed. Astoria – Aptº 2001, bairro São Brás, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 007316/0-8 – CRC/PA e CPF/MF nº 052.440.258-21, resolvem de comum acordo por este instrumento de Contrato Social constituir uma Sociedade Simples por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída será uma sociedade simples por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela Legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade girará sob a denominação social de **C & N – CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO S/S LTDA.**, podendo fazer uso da mesma ambos os sócios isoladamente, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais, ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, salvo quando tratar-se de fianças garantidoras de instancia administrativa Federal, Estadual ou Municipal, e também quando tratar-se de negócios de interesse ou mediação da sociedade.



R.T.D.P.J.
26 FEV 2003²

CLÁUSULA 3ª - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede social instalada à **Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Ed. Síntese 21, sala 706, bairro São Brás, CEP: 66025-160**, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o ramo de **Prestação de Serviços de Contabilidade em Geral, Consultoria, Auditoria Contábil, Planejamento Governamental, Assessoria Contábil e Administrativa, Perícia Técnica Contábil, Investigação Contábil, Cursos e Treinamentos Técnicos e Concurso Público.**

CLÁUSULA 5ª - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a Legislação em vigor, considerando-se como início das atividades, a data do registro do contrato social no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA 6ª - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade terá o capital social de **RS 20.000,00 (Vinte mil reais)**, dividido em **20.000 (Vinte mil)** quotas no valor de **RS 1,00 (hum real)** cada quota, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) Sócio **CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO**, subscreve e realiza **10.000 (dez mil)** quotas de capital no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** em moeda corrente do País, neste ato.
- b) Sócio **NORBERTO FERREIRA ROCHA**, subscreve e realiza **10.000 (dez mil)** quotas de capital no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** em moeda corrente do País, neste ato.

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é de conformidade com o artigo 2º. "In Fine" do decreto nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, limitada à importância total do capital social.

Parágrafo 2º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência à sua aquisição.



Parágrafo 3º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o qual deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 6ª - DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios que ficam dispensados de caução, os quais, entretanto agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

CLÁUSULA 7ª - DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinente à espécie. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios proporcionalmente à importância do capital social de cada um, podendo ainda os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reservas na sociedade.

CLÁUSULA 9ª - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um balanço geral da sociedade dentro de sessenta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante para serem entregues mediante Alvará Judicial ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos do inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão um de seus membros para representá-los perante a sociedade.

Parágrafo 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 06 (seis) prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta)



R.T.D.P.I.
MÉM. PAR.
26 FEV 2003 4

dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro civil.

Parágrafo 2º - Fica facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DO DISTRATO SOCIAL

Mostrado-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com a finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na sociedade.

CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Para consecução dos objetivos supra relacionados serão contratados auxiliares e profissionais vinculados à área sobre quem recairá a responsabilidade técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades afins.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em comum acordo entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

CLÁUSULA 14ª - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros e remanescentes, serão resolvidos mediante Juízo Arbitral.



R.T.D.P.J. BELÉM - PA
26th FEV 2003 5

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato social.

E assim por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir e assinar o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 24 de Fevereiro de 2003.

CARTÓRIO Queiroz Soares

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO
CPF Nº 237.836.132-72
RG Nº 008223/0-1 - CRC/PA

Condurú

NORBERTO FERREIRA ROCHA
CPF Nº 052.440.258-21
RG Nº 007316/0-8 - CRC/PA



Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. Saldanha Maranhão, nº 90
Fone / Fax: (081) 249-4017/243-0177

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) com a seta, ()
Belém, 25 FEV. 2003
ESTHER N. PIMENTEL MOREIRA
Escritora
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA 000442784

TESTEMUNHAS

1) **CARLA SUSANA BARBOSA FERREIRA**
CPF Nº 510.009.892-91
RG Nº W010501-C - DMAF/PA

2) **SOFIA SOCORRO FRAZÃO DE CARVALHO**
CPF Nº 330.788.662-20
RG Nº 363.631-3 - SEGUP/PA

FRANCISCO A. DOS S. MOYA
0AB-PA 6556





Consultoria, Assessoria Contábil e
Administrativa e Planejamento S/S Ltda.

CNPJ Nº 05.539.181/0001-42 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

15 FEV 2006

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial

Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00024992 e Registrado sob nº 00024992

Belém-PA, 15/02/2006

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial

Nílice Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada

Barbara Lobo Chermont (Brasil) Vasconcelos - Oficial Substituto

X Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO PARA O REGISTRO DE SECRETARIA 000481164

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA C & N CONSULTORIA,
ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
PLANEJAMENTO S/S LTDA.**



Pelo presente instrumento particular de alteração,

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO, brasileiro, casado,
Contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 008223/0-1-
CRC/PA e CPF/MF nº 237.836.132-72, residente e domiciliado à Av. José
Bonifácio nº 2854A, Residencial Campos, casa 12, bairro Guamá, nesta cidade
de Belém, Estado do Pará, CEP 66.065-362,

NORBERTO FERREIRA ROCHA, brasileiro, casado, Técnico de
Contabilidade e Estatística, portador da Carteira de Identidade Profissional nº
007316/0-8-CRC/PA e CPF/MF nº 052.440.258-21, residente e domiciliado à
Tv. Três de Maio nº 1782, Edifício Astoria, Aptº 2001, bairro São Brás, nesta
cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.063-390,

Resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª - O sócio **NORBERTO FERREIRA ROCHA** retira-se da
sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma, no total
de 10.000 (dez mil) quotas, sendo 9.000 (nove mil) para **CLAUDINE DILARIN
DA MOTA BRITO** e 1.000 (mil) para a sócia admitida **DULCE HELENA
BARBOSA FERREIRA**, portuguesa, solteira, Administradora, portadora da
Carteira de Identidade Profissional nº 07141-CRA/PA/AP e CPF/MF nº
330.691.822-91, residente e domiciliada à Av. Brás de Aguiar nº 835,
Condomínio Residencial Jardim Ipiranga, Bloco C, Aptº 202, bairro Nazaré,
nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-000.

Tv. Rui Barbosa nº 689 - Reduto - 66.053-260 - Belém/PA

☎ (0XX91) 3223-7485 / 3086-7308 / 9986-1874 / 8116-0091 - E-Mail: cdjarin@amazon.com.br



Consultoria, Assessoria Contábil e Administrativa e Planejamento S/S Ltda.

CNPJ Nº 05.539.181/0001-42 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

15 FEV 2006



Cláusula 2ª - O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do sócio **CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO** e R\$ 1.000,00 (mil reais) da sócia admitida **DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA**, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª - A sócia aqui admitida, na condição de cessionária de parte das quotas do cedente **NORBERTO FERREIRA ROCHA**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula 4ª - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

- **CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO**, 19.000 quotas, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- **DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA**, 1.000 quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cláusula 5ª - A sociedade passa a ter a sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Rui Barbosa nº 689, bairro: Reduto, CEP: 66.053-260, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 6ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de

Tv. Rui Barbosa nº 689 – Reduto – 66.053-260 – Belém/PA

(0XX91) 3223-7485 / 3086-7308 / 9986-1874 / 8115-0091 – E-Mail: cdilarin@amazon.com.br



Consultoria, Assessoria Contábil e Administrativa e Planejamento S/S Ltda.

CNPJ nº 05.539.181/0001-42 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

15 FEV 2006



igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém (PA), 31 de Janeiro de 2006.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO

CPF nº 237.836.132-72
RG nº 008223/0-1-CRC/PA

Bruno F. ...
088/PA 10085.

Conduru
NORBERTO FERREIRA ROCHA
CPF nº 052.440.258-21
RG nº 007316/0-8-CRC/PA

KO MIRANDA

Dulce Helena Barbosa Ferreira
DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA

CPF nº 330.691.822-91
RG nº 07141-CRA/PA/AP



3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belém-PA

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA:
firma(s) de:
[0058589]-CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 02 de Fevereiro de 2006.

Alina
ALINE CRISTINA VASQUES DA SILVA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Nêmora Santos de Sousa
ESC. AUTORIZADA



TESTEMUNHAS:

Carla Susana Barbosa Ferreira
1) **CARLA SUSANA BARBOSA FERREIRA**

CPF nº 510.009.892-91
RG nº W010501-C - DPMAF/PA

Sofia Socorro Frazão de Carvalho
2) **SOFIA SOCORRO FRAZÃO DE CARVALHO**

CPF nº 330.788.662-20
RG nº 3636313 - SSP/PA



CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s) []
Firma(s) com a seta. (*Conduru*)

Belém, 02 FEV. 2006

RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Sene: B
nº 000932276



**INSTRUMENTO DE 2ª ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA C & N - CONSULTORIA,
ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
E PLANEJAMENTO S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração,



CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 008223/0-1-CRC/PA e CPF/MF nº 237.836.132-72, residente e domiciliado à Av. José Bonifácio nº 2854^A, Residencial Campos, casa 12, bairro Guamá, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.065-362,

DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA, portuguesa, solteira, Administradora, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 07141-CRA/PA/AP e CPF/MF nº 330.691.822-91, residente e domiciliada Av. Brás de Aguiar nº 835, Condomínio Residencial Jardim Ipiranga, Bloco C, Aptº 202, bairro Nazaré, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-000, únicos sócios da sociedade C & N - CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO S/S LTDA, CNPJ 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa nº 689, bairro: Reduto, CEP: 66.053-260 e registrada sob o nº 020144 em 26/02/2003 no 2º RTDPJ - Belém/Pa,

Resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

1ª - A sociedade passa a ter a sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Rui Barbosa nº 1676, bairro: Nazaré, CEP: 66.035-220, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

2ª - A residência e o domicílio da sócia **DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA**, passa a vigorar como Tv. 14 de Abril nº 2274, bairro São Brás, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.063-140.

Tv. Rui Barbosa nº 1676 - Nazaré - 66.035-220 - Belém/PA



Consultoria, Assessoria Contábil e Administrativa e Planejamento S/S Ltda.

CNPJ Nº 05.539.181/0001-42 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 158.171-4

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

02 AGO 2010



3ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém (PA), 01 de Junho de 2010.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO

CPF nº 237.836.132-72
RG nº 008223/0-1-CRC/PA

CARTÓRIO
Queiroz Santos

DULCE HELENA BARBOSA FERREIRA

CPF nº 330.691.822-91
RG nº 07141-CRA/PA/AP



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00031427 e Registrado sob nº 00031
Averbado à margem do Registro nº 20144
Belém-PA, 2/8/2010

TESTEMUNHAS:

1) **CARLA SUSANA BARBOSA FERREIRA**
CPF nº 510.009.892-91
RG nº W010501-C - DPMAF/PA

2) **SOFIA SOCORRO FRAZÃO DE CARVALHO**
CPF nº 330.788.662-20
RG nº 3636313 - SSP/PA

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nílice Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- (x) Luciene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002266586 serie E



Tv. Rui Barbosa nº 1676 - Nazaré - 66.035-220 - Belém/PA

☎ (0XX91) 3223-7485 / 3225-6905 / 8714-7485 / 9986-1874 / 9203-4077 - E-Mail: ca@ca.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME
CNPJ: 05.539.181/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:06:42 do dia 12/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2017.

Código de controle da certidão: **F6ED.A932.3AA1.4A8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 084302/119/2016

Contribuinte: C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S
CPF/CNPJ: 05.539.181/0001-42
Inscrição Mobiliária: 158171-4
Inscrição 015/34883/53/53/0289/000/000-15 (ALUGADO)
Endereço TR RUI BARBOSA , 1676

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 15:34 horas, do dia 11/01/2017 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : UENH.ZF3R.ZE4O.RIY3.MKBU

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Secretaria Municipal de Finanças

Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.013-060 Belém-Para
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br



VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05539181/0001-42
Razão Social: C N CONS ASS CONT E ADM E PLAN SS LTDA
Nome Fantasia: C & N
Endereço: TV RUI BARBOSA 689 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121405335310441517

Informação obtida em 29/12/2016, às 12:31:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05539181/0001-42
Razão Social: C N CONS ASS CONT E ADM E PLAN SS LTDA
Nome Fantasia: C & N
Endereço: TV RUI BARBOSA 689 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010207345890735550

Informação obtida em 12/01/2017, às 21:22:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.539.181/0001-42
Certidão nº: 122403958/2016
Expedição: 29/12/2016, às 12:33:33
Validade: 26/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.539.181/0001-42, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO
REGISTRO.....	: PA-008223/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 237.836.132-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 29.12.2016 as 12:05:47.

Válido até: 29.03.2017.

Código de Controle: 54316.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... : C & N CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO S/S L
NOME DE FANTASIA.. : C & N
REGISTRO..... : PA-000327/O-7
CATEGORIA..... : SOCIEDADE
CNPJ..... : 05.539.181/0001-42

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 29.12.2016 as 12:07:05.

Válido até: 29.03.2017.

Código de Controle: 54318.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



R.T.D.P.J.

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos arts. 114 e 119, da lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida personalidade jurídica a

C & N-CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO S/S LTDA
entidade civil estabelecida à *Av. Conselheiro Furtado, 2865, Ed. Síntese 21, sala 706*

na cidade de Belém, Estado do Pará
conforme inscrição nº 20.144 - Livro - A *deste ofício de registro*



Belém, 26 de FEVEREIRO de 2003

Belval Dada

Valido somente com o selo de segurança.

2º ofício de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas
Oficial: BEL. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT

Belém. Pará. Brasil. Cep. 66.015-030, Pça. Saldanha Marinho, 90 (Pça. da Bandeira) Bairro Comercial. Fone/Fax: (91) 241-0262 / 241-2423





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Chaves - PA vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para Contratação de empresa especializada para atender o Setor Contábil desta Câmara Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art.25 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela capacidade técnica do licitante, decorrente de desempenho, estudos e experiências no que tange ao trabalho solicitado, por esse motivo o meio adequado de realizar a contratação é através de inexigibilidade de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Empresa C&D Contabilidade e Apoio Administrativo S/S LTDA, em consequência do desempenho dos trabalhos especificados nas suas capacidades técnicas. Desta forma, nos termos do Art. 25, II, da Lei de Licitações número 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para a prestação dos serviços é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, compreendendo um total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), tendo a comissão de licitação procedida análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com as atividades inerentes a função especializada.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Setor de Licitação da Câmara Municipal de Chaves - PA, através do presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco


CNPJ Nº 15.339.443/0001-89


Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 – CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

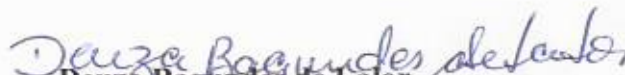


processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** da empresa **C&D Contabilidade e Apoio Administrativo S/S LTDA**.

Chaves (PA), 11 de janeiro de 2017.


Regina Gonçalves dos Santos
Presidente da CPL


Ronildo Andrade Nogueira
Membro da CPL


Deuza Bagundes de Lator
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0601.001/2017 - CMC

Contrato Administrativo nº 1301.001/2017

Assunto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. CONTRATAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Do exame das peças que compõem o processo, observa-se que não existe controvérsia a ser dirimida.

Trata-se de análise de situação fático-jurídica que inexige licitação permitindo assim a contratação de serviços de assessoria contábil.

Cuida-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo constatado a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação de serviços consultoria contábil pela administração pública para execução de determinados serviços, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível.

A Lei Federal nº 8.666/93, ao cuidar dos contratos a serem celebrados com o Poder Público para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores (art. 23 e incisos), a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo, porém, exceções, nas situações e formas que especificou



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



licitação dispensada (art. 17, I e II), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25).

Na hipótese do art. 17, I e II, a administração pública não está obrigada ao certame, porque a própria lei declarou-a como tal. Nos casos enumerados no art. 24, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, e a Administração, se assim lhe convier, pode dispensar o processo licitatório.

Já na hipótese do art. 25 a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, e, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que o referido artigo anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Paraná, in verbis: “os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações” (Processo TC/PR nº 4707-02.00/93-5, publicado no Informativo de Licitações e Contratos - ILC nº 53, jul/98, p. 649).

Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (caput do art. 25), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento nos incisos do art. 25 (incisos I a III), além de outras que se representarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas, como já assinaladas.

Na contratação direta com fundamento no caput do art. 25, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição, entendendo-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



Na hipótese do inciso I do art. 25, a inexigibilidade se baseia na exclusividade, devendo a exclusividade ser comprovada na forma disciplinada no próprio inciso.

Na hipótese do inciso II, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstância devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I) referentes ao objeto do contrato:

- a) que se trate de serviço técnico;
- b) que o serviço seja elencado no art. 13 da lei n° 8.666/93;
- c) que o serviço apresente determinada singularidade;
- d) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

II) referentes ao contratado:

- a) que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- b) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- c) que a especialização seja notória;
- d) que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação trazida à baila no art. 25 é meramente exemplificativa, ou seja, pode haver situações outras em que a competição é inexigível, o que enseja a incidência da referida exceção do dever de licitar. Em outras palavras, a expressão "em especial" disposta no final do caput do art. 25 reforça a natureza do instituto, de que as hipóteses elencadas em seus três incisos estão em "*numerus apertus*".



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



II - O CERNE DA QUESTÃO SOB EXAME

Em síntese, a questão submetida à análise, consiste em saber se contratação de assessoria contábil seria caso de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

À vista destas considerações, entendemos que é possível e legal a contratação direta pretendida com fundamento no caput do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

E assim entendemos pelas razões abaixo alinhavadas:

Na contratação direta com fundamento no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93 a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição é a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

Hely Lopes Meirelles preleciona que ocorre a inexigibilidade quando "há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração" (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 256).

E Celso Antônio Bandeira de Mello acrescenta que "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais" (Licitação, Revista dos Tribunais, 1985, p. 15).

Ora, os serviços de assessoria contábil a serem executados na gestão pública, que



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



abrange além dos simples registros dos atos e fatos patrimoniais, como ocorrem nos demais ramos da na contabilidade, em razão das técnicas utilizadas, próprias do executor especializados, são de impossível comparação, gerando a impossibilidade da licitação.

De outra banda, é preciso dizer ainda que os fins sociais visados pela Administração devem ser considerados, bem como considerados os preços, devendo a Administração justificar, através de procedimento próprio, a sua escolha, considerando o interesse público.

Por outro lado, na prática, no caso em apreço, seria inviável a realização de certame licitatório. Senão vejamos:

O art. 45 da Lei nº 8.666/93 prescreve que, exceto para a modalidade de concurso, existem 04 tipos de licitação: a de menor preço; a de melhor técnica; a de técnica e preço; e a de maior lance ou oferta.

A licitação do tipo maior lance ou oferta aplica-se aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, não se enquadrando na hipótese vertente.

A licitação do tipo menor preço também não seria viável, tendo em vista a natureza específica do negocio, uma vez que pretendido pela Administração, visto que neste tipo de licitação nenhum outro fator poderia ser levado em conta na determinação da proposta mais vantajosa.

Já na licitação de melhor técnica o critério a ser levado em conta deveria ser a melhor tecnologia adotada na execução do objeto licitado e somente seria própria, como prescreve o art. 46, para serviços de natureza predominantemente intelectual, como projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva.

Na licitação do tipo técnica e preço devem ser levadas em consideração as propostas técnicas, na forma do art. 46, I, observando-se a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas mobilizadas, bem como os preços, o que também dificultaria a persecução do objetivo pretendido pela Administração, tornando-se inviável a sua utilização.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122.

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



Destarte, inviável a realização de certame licitatório, tornando-o inexigível, rendendo ensejo à edição de ato declaratório de inexigibilidade de licitação, devendo que seja justificada a dispensa (art. 26, caput, da lei 8.666/93), determinada a razão de escolha do fornecedor dos serviços (art. 26, inciso II), a justificativa do preço (art. 26, III), não se olvidando, ainda, de publicar a decisão ratificadora da dispensa no órgão de divulgação (art. 26, caput).

A contratação de serviços de assessoria contábil por terceiros deve ser observado em cada caso particular, com as especificidades de cada situação em concreto. Não se pode chegar a uma conclusão peremptória. No mais, importante lembrar dos princípios basilares caracterizadores do regime jurídico administrativo: a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

Sob um certo ângulo, a decisão de terceirização reflete uma avaliação fundada em critérios de economicidade. A manutenção de quadro permanente de contadores pode gerar custos muito mais elevados do que a contratação de escritórios externos.

Por outro lado, pode haver situações que exijam profissionais qualificados, que não se disponham a se vincular de modo permanente e contínuo a uma entidade administrativa.

O art. 25 da lei 8.666/93 traz em seu inciso II, como umas das causas exemplificativas de inexigibilidade, a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da referida lei, desde que possua natureza singular, prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

Da análise dos dispositivos susos, têm-se como requisitos para a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria contábil: a natureza singular e a notória especialização do executor.

O § 1º do art. 25 dá-nos a definição de notória especialização, nos seguintes termos:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122

CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



objeto do contrato.

O eminente Celso Antônio, reconhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, aclara-nos com seu brilhantismo peculiar:

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, pg. 552)

Para os serviços de assessoria contábil os requisitos de notória especialização e singularidade se juntam na ideia de confiança necessária ao contador. Assim, há uma análise discricionária por parte do administrador quando da escolha do executor dos serviços.

III - CONCLUSÃO

É o que me parece, salvo melhor juízo.

À vista de todo o exposto, concluo que, na contratação de serviços especializados de assessoria contábil, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação é a conclusão juridicamente correta.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Chaves/PA, 11 de janeiro de 2017


Assessoria Jurídica



ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PA

INEXIGIBILIDADE Nº 1101.001/2017

C&D - CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - CNPJ: 05.539.181/0001-42

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2016



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.


GABINETE DO PRESIDENTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Ordenadora de Despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o determina o art. 25, II da Lei número 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **C&D Contabilidade e Apoio Administrativo S/S LTDA**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CHAVES/PA, 11 de janeiro de 2017.


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O presidente da comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PA**, em cumprimento da ratificação procedido pelo Gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PA**, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil em atendimento à Câmara Municipal de Chaves - Pa.

FAVORECIDO: C&D Contabilidade e Apoio Administrativo S/S LTDA.


VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25,II da Lei número 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: pelo presidente da comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. **Israel do Nascimento Louzeiro**, na qualidade de ordenadora de despesas.

Chaves (PA), 12 de janeiro de 2017.


Regina Gonçalves dos Santos
Presidente da CPL









PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89
Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº1301.001/2017



Contratação de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados de contabilidade Aplicada ao setor público, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves/PA - PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 1101.001/2017.

I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no processo de inexigibilidade de nº 0601.001/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

II- **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.443/0001-89, com sede na AV. Independência Nº8, Município de Chaves/PA, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal **ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO**, brasileiro, portadora do CPF de nº 783.889.022-53 e Cédula de Identidade nº 101014698-7 – SSP/MA, residente e domiciliado no Município de Chaves.

III- **CONTRATADA: C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida Travessa Rui Barbosa, 1676 Bairro: Nazaré, Belém-PA – CEP: 66.035-220, inscrita no CNPJ sob nº 05.539.181/0001-42, neste ato representado pelo sócio proprietário **Sr. CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO**, brasileiro portador do RG: 8223 CRC/PA, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 2854-A, residencial Campos, Casa 12, Bairro Guamá, Belém-PA.

IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a *contratação de serviços contábeis, com vista à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves/PA.*

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO

2.1 – O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), valor global.

2.2 – Os valores unitários estão discriminados em planilha, conforme apresentada pelo licitante, que segue no Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO:



3.1 – O pagamento será efetivado conforme liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura no departamento financeiro da Câmara.

3.2 – A Câmara efetuará a correspondente retenção dos impostos relativos a cada pagamento.

3.3 – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

CLÁUSULA 4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1 – Os serviços serão prestados na forma discriminados na planilha do anexo I.

CLÁUSULA 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

01.01.01.031.0006.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara

Classificação Econômica:33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 – A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 – A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Da **CONTRATANTE**: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 – Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

8.2.2 – DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CLÁUSULA 9 – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A fiscalização da execução do Presente contrato ficará a cargo da servidora Silvany do socorro de Almeida Rocha, Coordenadora de Controle Interno da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração da Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade e / ou inadimplência no serviço.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pela Câmara.

11.4 – As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

13.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

14.2 – Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89
Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



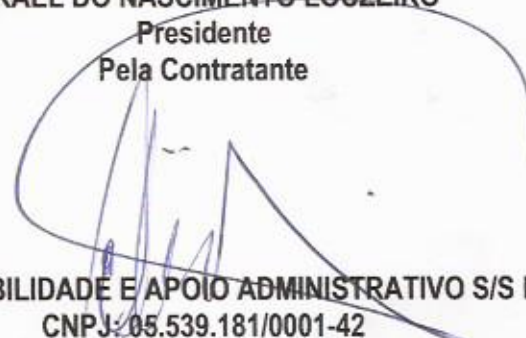
CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

15.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Chaves, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Chaves(PA), 13 de Janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO
Presidente
Pela Contratante


C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA
CNPJ: 05.539.181/0001-42
Claudine Dilarin da Mota Brito
Pela Contratada

C & D Contabilidade e Apoio
Administrativo S/S Ltda.
CNPJ: Nº 05.539.181/0001-42

SOFIA S. FRAZÃO CARVALHO
Testemunhas: Sofia Socorro Frazão de Carvalho
CPF: 330.788.662-20

Carla Susana Barbosa Ferreira
Carla Susana Barbosa Ferreira
CPF: 510.009.892-91



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - GEP: 68880-000 Chaves – Pará.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PA.

CONTRATADA: C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA

OBJETO: O Objeto do presente Contrato refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil da Câmara Municipal, oriundo do processo licitatório de inexigibilidade 0601.001/2017.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

VALOR TOTAL: R\$96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2017.

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0006.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara -

Classificação econômica-33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FORO: Chaves - PA.

DATA: 13 de janeiro de 2017.


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara de Chaves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15.339.443/0001-89

Avenida Independência, nº 8 – Fone/fax: (0XX96)3697-1122 - CEP: 68880-000 Chaves – Pará.



CERTIDÃO

Certifico para os fins previstos no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, que o presente extrato de contrato, foi publicado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Chaves, localizado no Átrio do prédio da Câmara local destinado à divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Chaves-PA, 13 de janeiro de 2017.


Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente da Câmara de Chaves